

## **II - DAS RAZÕES DA PROPOSTA DO VOTO**

Procedendo ao confronto dos apontamentos contidos nos Relatórios de Auditoria com os veiculados na defesa da gestora **Sra. Bessy Maria do Nascimento Dias**, acerca das impropriedade remanescente nas contas anuais de gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social de Juína**, foi sanado os 5 apontamentos do relatório preliminar, persistindo 1 (um), que segue abaixo transcrito.

**1.LB 08. Previdência\_Grave\_08. Não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999):**

*1.1.O RPPS ainda não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99, conforme informações obtidas no relatório da Avaliação Atuarial 2011 (fls. 53 a 119 TC) e as obtidas nesta defesa.*

**O gestor argumenta, que "o PREVI-JUINA já iniciou os trabalhos de compensação financeira e está enviando todos os esforços para dar continuidade às etapas necessárias. Para tanto firmei o Convênio e já formalizei o Termo de Acordo e Cooperação Técnica junto ao INSS sob o nº 44000.000707/2012-33, publicado no Diário Oficial no dia 23 de maio de 2012, porém, os primeiros procedimentos para ser procedida a compensação financeira estão sendo providenciados a fim de encaminhamento ao INSS. Ultimamente, tem sido providenciado o envio das documentações dos processos de forma scaneada, todavia, diversos questionamentos quanto a qualidade dos documentos scaneados tem sido suscitado pelos auditores do INSS, desta feita, estão sendo tomadas as devidas cautelas a fim de evitar possíveis diligências. Destacamos que o Instituto não ficará no prejuízo por ainda não estar recebendo os valores de compensação, pois ao ter um processo aprovado através do Sistema Comprev, o INSS realizará o pagamento de todo o valor que está atrasado, retroagindo a data em que os segurados efetivamente se aposentarem, juntamente com**

***o fluxo mensal ou pró-rata que é o valor da compensação devido no mês de competência.***

*Com isso, solicitamos que este apontamento seja convertido em recomendação, levando-se em consideração que a administração pública não permaneceu inerte quanto aos procedimentos necessários para proceder com a compensação financeira, inclusive já formalizou o acordo técnico de cooperação e atualmente têm se esforçado para que se inicie a transparência monetária referente a compensação financeira, situação que deva ser regularizado no decorrer deste exercício financeiro".*

A equipe técnica, concorda com os argumentos apresentados pelo gestor, pelo fato de que as informações e os documentos apresentados, comprovam a realização do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o município de Juína e o MPS-INSS, com vistas a operacionalização da compensação previdenciária, portanto, a irregularidade deve ser afastada, tornando-se no entanto **ponto de controle** de auditoria das contas anuais do exercício de 2012.

Em consonância com a Secex e com o Ministério Público, comino com a mesma direção, portanto, acato os argumentos apresentados pelo gestor para afastar a irregularidade, entretanto, se faz necessário converter em **ponto de controle de auditoria** na análise das contas anuais relativas ao exercício de 2012, em vista das citadas providências adotadas pela gestora para o saneamento do mesmo.

### **III . PROPOSTA DO VOTO**

Face ao exposto, nos termos do artigo 47, inciso II, artigo 212, da

Constituição Estadual combinado com artigo 1º, inciso II, artigo 21, da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE/MT) e artigo 192 da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno - TCE/MT), acolho o Parecer do Ministério Público de Contas n. 2.349/2012 e apresento a proposta do **VOTO**, no sentido de **JULGAR REGULARES COM RECOMENDAÇÃO** as Contas do exercício de 2011 do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUÍNA**, sob a gestão da **Sra. Bessy Maria do Nascimento Dias**, inscrito no CNPJ n.15.359.201/0001-57, ressaltando o fato de que as razões acima expostas, tratam-se de falhas que não representam práticas de ato de gestão ilegal de que resultem dano ao erário, tampouco desestabilizam a atuação da instituição, estando ligadas à adequação procedimental e maior observância aos imperativos legais. Ressalto que apesar da gravidade da falha encontrada, é de sobressair o aspecto legal, eficiente, eficaz e econômico dos atos de gestão.

**Recomendo** o atual gestor do **Fundo de Previdência dos Servidores de Juína**, para que:

a) dê continuidade aos trabalhos de compensação previdenciária junto ao RGPS;

Por fim, encaminha-se cópia ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012, deste Fundo, a fim de que a Secex inclua como Ponto de Controle do apontamento ( **LB 08** ).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 31 de Agosto de 2012.

**Moisés Maciel**  
Conselheiro Substituto